



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 014/2014

Autoria: Vereador Romildo Valseir Urtolani

Assunto: Denomina Agradouros Públicos

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos () dias do mês de de 20 , eu,
 acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o
 sob o nº

= CONTROLE DE APRECIACÃO =

(20 / 08 / 14) = (14 / 09 / 2014) = (/ /)
 Expediente Ordem do Dia Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº /
 Encaminhado ao Poder Executivo em: / / , através do Of. nº / 20 - GPCMAC
 Data da devolução: / /

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 084 /2014.

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA, 20 / 08 / 14

Afonso Cláudio/ES, 15 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Ernando Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Neste.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, intitulado: **Denomina Logradouros Públicos**, referindo-se à denominação das 02 (duas) ruas principais, situadas no Parque Residencial Vale do Sol, Bairro João Valim, neste município.

Desta forma, gostaria de contar com o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais Pares para a aprovação do Projeto em questão, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos sinceros votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

PROCESSO Nº 000763/2014

15/8/2014

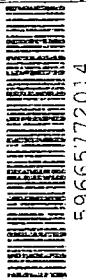
PLENÁRIO

09:07:01

Encaminha para a apreciação e deliberação plenária de toda edilidade representativa desta casa de leis, o incluso projeto de leis intitulado: Denomina ao Agradouro Público.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 014 /2014.

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica denominada, **BALBINA DE SIQUEIRA RIBEIRO**, a Rua Projetada A, situada no Parque Residencial Vale do Sol, Bairro João Valim, nesta cidade.

Art. 2º - Fica denominada, **GERALDA DE CARVALHO AMORIM**, a Rua Projetada F, situada no Parque Residencial Vale do Sol, Bairro João Valim, nesta cidade.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei e providenciará a instalação de placas para identificação dos referidos logradouros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".
Afonso Cláudio/ES, 15 de agosto de 2014.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14/09/2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, na pessoa do Vereador **Romildo Valseir Ortolani**, encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº. 014/14**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**Denomina Logradouros Públicos**", o qual, após o regimental despacho na Sessão do dia **20/08/13**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão, já cumprida a tramitação pela Assessoria Jurídica desta Casa.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em 15/08/2014, às 09h07, sob o nº 000763/2014 em face ao controle das matérias deste Legislativo, no corrente exercício.

Porém, em face à impossibilidade do autor da proposição conforme preceitua o Art. 49 do Regimento Interno, o Vereador: **Romildo Valseir Ortolani**. Membro da Comissão de Justiça e Redação. Portanto, foi nomeado interinamente o Vereador **Manuel Rafael Campos**, na apreciação da presente matéria.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO

Vereador

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA– Relator

É de competência do Poder Legislativo Municipal, por meio de seu representante, a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.

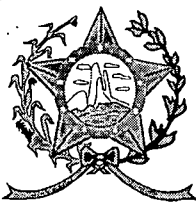
O presente Projeto visa **Denominar Logradouro Público**, referindo-se à denominação das 02 (duas) ruas principais, situadas no Parque Residencial Vale do Sol, Bairro João Valim, neste município.

I- No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras;

II- Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo;

III- Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. O Projeto em tela atende aos anseios da comunidade.

Assim, após análise desta relatoria, verifica-se que o presente Projeto não consta nenhum tipo de vício que fere a técnica legislativa, encontrando-se em consonância com o



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ordenamento constitucional e demais disposições legais, inexistindo, assim, qualquer óbice para a sua aprovação.

De acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais, e assim sendo, voto-pela-sua aprovação.

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Relator

2º VOTO

Vereador

MANUEL RAFAEL CAMPOS – Membro Interino

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

MANUEL RAFAEL CAMPOS
Membro Interino

3º VOTO

Vereador

OTÁVIO SAITER FILHO - PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela aprovação do Projeto em apreciação.

OTÁVIO SAITER FILHO
Presidente

PARECER

Assim sendo, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, por unanimidade, vem concluir seu PARECER pela Aprovação do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio, 26 de agosto de 2014.

OTÁVIO SAITER FILHO
Presidente

LUIZ TEMÓTEO DIAS VIEIRA
Relator

MANUEL RAFAEL CAMPOS
Membro-Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa denominar de BALBINA DE SIQUEIRA RIBEIRO, a Rua Projetada A, situada no Parque Residencial Vale do Sol, Bairro João Valim, neste município, e, de GERALDA DE CARVALHO AMORIM, a Rua Projetada F, situada no Parque Residencial Vale do Sol, Bairro João Valim, nesta cidade.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se formalmente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, porém no que condiz a descrição do logradouro a ser denominado, percebemos que não foram apresentados os IPTUs de referência de início das Ruas e de fim das Ruas, desta forma, fica prejudicada a localização exata dos logradouros a serem denominados.

É de bom alvitre salientar ainda, que, no que tange a apresentação dos IPTUs referência para exata localização do logradouro, os mesmos servem, além de referência, principalmente de base para o Poder Executivo, avaliar a situação daquela Rua ou mesmo daquele bairro, no sentido de saber se os mesmos possuem documentação regular perante aquele Poder ou outros órgãos a que devem reporta-se.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não ocasionará nenhum impacto orçamentário à Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 02 (dois) de Setembro de 2014.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

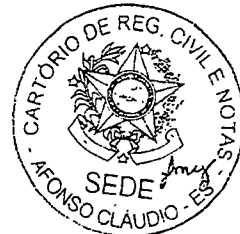


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
BALBINA DE SIQUEIRA RIBEIRO

MATRÍCULA:
0214440155 2010 4 00021 065 0005519 19



SEXO feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casada - 81 ano(s)
NATURALIDADE natural de AFONSO CLAUDIO-ES		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Eleitor Sim, título de eleitor nº 3328841481 da Zona 008		
FILIAÇÃO Domingos Pinto Siqueira e Catarina Pereira Pinto.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos treze (13) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010) - às (s) 04:55 hora(s)		DIA 13
		MÊS 07
		ANO 2010
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital São Vicente de Paulo, nesta Cidade		
CAUSA DA MORTE Falência Múltipla de Órgãos, I.C.C. + D.A.C. + I. Renal Aguda		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério São João Batista.		
DECLARANTE Maria Siqueira Ribeiro Fernandes, profissão professora aposentada, casado(a), natural de Afonso Cláudio-ES, identidade nº 456.900 SESP, residente no(a) Rua das Margaridas		
NOME DO MÉDICO E CRM Jorge Oliveira Rocha, CRM nº 1455		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010) A falecida era casada com Antonio Ribeiro Filho. A declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a), registro no cartório Afonso Cláudio - Sede, no livro 13B, folhas 123v, sob nº 1511. , não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou 5 filhos(as) maiores Marcionilo Siqueira Ribeiro, Sebastião Siqueira Ribeiro, Luiz Carlos Siqueira Ribeiro, Glorinha Ribeiro Romeiro, Maria Siqueira Ribeiro Fernandes, CPF nº 90582446791, benefício nº 0542011140, CTPS nº 98110/0003-ES, benefício nº 784791341.		

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
AFONSO CLÁUDIO - ESPÍRITO SANTO**

Registradora e Tabeliã: Bel. Giselda de Sales Bicalho
Rua Quintino Bocaiuva, nº 128 - Centro. CEP 29600-000
Telefone: 27 3735-1622

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Afonso Cláudio-ES, 20 de julho de 2010.

Samiry de Freitas Bazilatto Belchior
ESCREVENTE AUTORIZADA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GERALDA DE CARVALHO AMORIM

MATRÍCULA:

0246610155 2014 4 00199 182 0093896 40

SEXO: **feminino** COR: **branca** ESTADO CIVIL E IDADE: **casada - 64ano(s)**

NOME DO DE CUJO: **Heráclito de AFONSO CLAUDIO-ES** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

Endereço: **Não**

Local de Nascimento: **Sebastião Cordeiro Amorim e Carolina Mateus de Carvalho.**

DATA E HORA DO FALECIMENTO: **aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) - às 10:45**

DIA: **04** MÊS: **01** ANO: **2014**

LOCAL DE FALECIMENTO: **HUCAM - Vitória - ES**

CAUSA DA MORTE: **Falência de múltiplos órgãos, choque séptico, infecção urinária, imunossupressão, transplante renal em 24/02/2012, diabetes mellitus**

LOCAL DO SEPULTAMENTO: **Cemitério São João Batista, Afonso Claudio, ES.**

Nome do De Cujo: **João Antônio Amorim, profissão aposentado, viúvo(a), natural de Afonso Claudio-ES, Identidade nº 412.261 SSP/ES, residente no(a) Rua Margarida, nº, Campo Vinte e Um, Afonso Claudio, ES**

Nome do Médico e CRM: **Alexandre de Souza Campos, CRM nº 6046**

Observações / Aversões: **Data do Registro: aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014). O(A) falecida era casada. CPF nº 02458408770, CTPS nº 04030/00014-ES, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 2 filhos(as) maiores Joelson Carvalho Amorim com 43 anos(s), Gelson Carvalho Amorim com 38 ano(s). Data do sepultamento: 05 de janeiro de 2014, às 10:30.**

CARTÓRIO SARLO

Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**
Comarca de Vitória
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel. (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 04 de janeiro de 2014.

Elaine Fudcheller de Medeiros
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.FWX1319.30109

Emolumentos: RS 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

